

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: Juizado Especial

COMARCA: Unaí

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2023.0004888

IDADE: 77 anos

Sexo: feminino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I49.6

PEDIDO DA AÇÃO: Implante de Marcapasso de Câmara dupla transvenoso

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Terapêutica cardiovascular especializada para tratamento de cardiopatia descompensada, através de procedimento disponível na rede pública - SUS

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Nota técnica do referido procedimento, esclarecendo, especialmente, se há possibilidade de a paciente aguardar na fila do SUS e o valor médio do referido procedimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente idosa com diagnóstico insuficiência cardíaca, bradicardia e fibrilação atrial de baixa reposta ventricular, que vem cursando com baixo débito e descompensações clínicas frequentes, sendo necessária internação em UTI em algumas vezes. Consta que a condição clínica atual da paciente tem comprometido sua capacidade para as atividades básicas da vida diária devido à bradicardia e condição de caquexia.

Foi indicada a implantação de marcapasso para estabilização do quadro clínico da paciente. Porém, a paciente não estaria tendo acesso ao procedimento na rede pública, porque os exames complementares não preencheriam todos os critérios estabelecidos pelo SUS.

Consta na cópia de cadastro no SUS que a paciente se encontra em grave estado geral, instável hemodinamicamente em uso de noradrenalina, com aporte calórico endovenoso, e solicitação de transferência para avaliação

cardiológica em Paracatu, e implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso, código SIGTAP-DATASUS Nº 04.06.01.065-0, em caráter de urgência.

Consta registro de 10/11/2023 que o hospital de Paracatu respondeu que: “paciente com provável necessidade de marcapasso. Não dispomos de recursos no município. Favor encaminhar para referência de alta complexidade”. Também sem êxito em outros hospitais da rede pública no período de 11/11/2023 a 20/11/2023.

O procedimento solicitado, implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso, código SIGTAP-DATASUS Nº 04.06.01.065-0, está disponível na rede pública. Não foram encaminhados os resultados dos exames complementares realizados, e nem informado quais os critérios técnicos não foram preenchidos em conformidade com o protocolo do SUS.

A médica emissora do relatório datado de 21/11/2023 não possui especialização em cardiologia registrada no CFM. No entanto, independentemente da confirmação ou não da necessidade / imprescindibilidade de implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso, a paciente tem indicação em caráter de urgência de transferência para estabelecimento de saúde de alta complexidade em cardiologia e cirurgia cardiovascular, para definição da conduta terapêutica específica necessária, além de esclarecer a causa do quadro de caquexia apresentado pela paciente.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses

ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.²

Considerando os elementos técnicos apresentados, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS. Diante da indefinição de indicação / imprescindibilidade de conduta terapêutica, não é possível estimar o valor da internação para definição de terapêutica cardiológica específica e realização de procedimento cardiovascular que seja indicado.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP-DATASUS - 04.06.01.065-0 – Implante de marcapasso de câmara dupla transvenoso.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela->

[unificada/app/sec/procedimento/exibir/0406010650/05/2024](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0406010650/05/2024)

2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
caosaude@mpmg.mp.br

V – DATA:

08/05/2024

NATJUS – TJMG